

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SUÍÇA DE BENEFICÊNCIA DE LISBOA

A. DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FIM DA SOCIEDADE

I

A Sociedade Suíça de Beneficência de Lisboa, abreviadamente designada por “Sociedade”, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com sede na Rua Silva Carvalho, n.º 152, 1250-257, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

II

A Sociedade tem por fim socorrer os cidadãos e cidadãs de nacionalidade suíça, os seus cônjuges, bem como os filhos menores do casal, de quaisquer confissões, que estejam em situação de indigência e que:

1. Sejam residentes em Portugal;
2. Estejam em Portugal de passagem e se encontrem desprovidos de meios para continuar viagem.

III

Em caso de calamidade pública numa localidade ou região suíça, a Sociedade poderá, por decisão da Direção, conceder um subsídio.

IV

Por decisão da Direção, poderá a Sociedade igualmente subsidiar obras de caridade suíças, de utilidade reconhecida.

B. CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

V

A Sociedade é constituída por associados ativos, honorários e benfeitores.

1. São associados ativos os suíços ou suíças residentes em Portugal que paguem regularmente as suas quotas.
2. São associados honorários, por admissão da Assembleia Geral, os suíços, as suíças ou as firmas suíças que tenham prestado serviços relevantes à Sociedade.
3. São associados benfeitores, por decisão da Assembleia Geral, as pessoas ou empresas não compreendidas no parágrafo precedente que paguem regularmente uma contribuição ou que tenham feito uma dádiva à Sociedade.

C. ASSEMBLEIA GERAL E AS SUAS ATRIBUIÇÕES

VI

1. Todos os associados, ativos, honorários e benfeitores, têm o direito de tomar parte nas Assembleias Gerais ou de nelas serem representados.
2. Só os associados ativos e honorários têm direito a voto. Os associados benfeitores têm apenas competência consultiva, sem direito a voto.
3. A Assembleia Geral elege para cada triênio um Presidente, para dirigir os trabalhos, um Vice-presidente e um Secretário.
4. Em caso de ausência, o Presidente é substituído pelo Vice-presidente, e este último pelo Secretário.

VII

O número de votantes é igual ao total de associados ativos e honorários presentes na Assembleia ou que se tenham feito representar por meio de uma procuração por escrito. Nenhum associado pode representar mais de três associados ausentes.

VIII

Para que uma deliberação da Assembleia Geral tenha validade, é necessário que seja favoravelmente votada por maioria absoluta dos associados presentes.

IX

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, mediante convocação da sua Direção, o mais tardar em março, para apreciar o relatório e contas anuais sobre a gestão da Direção.

X

A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária por convocação da Direção:

1. Sempre que esta o julgue necessário;
2. A pedido, feito à Direção por escrito, de pelo menos cinco associados ativos ou honorários.

XI

As convocações para as Assembleias Gerais devem ser feitas por aviso postal, indicar a ordem de trabalhos da Assembleia e chegar ao domicílio de cada associado pelo menos oito dias antes da reunião, ou nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

XII

Para que a Assembleia Geral tenha validade é necessário que reúna, em primeira convocação, pelo menos metade dos associados, ou independentemente do número de associados presentes e representados, em segunda convocação.

XIII

A Assembleia Geral elege, por um período de três anos, uma Direção composta por cinco associados, à qual é confiada a administração da Sociedade.

XIV

A Assembleia Geral elege, por um período de três anos, um Conselho Fiscal composto por três associados, ao qual é confiada a fiscalização dos atos administrativos e financeiros da Sociedade.

XV

A Assembleia Geral decide sobre a aplicação dos fundos disponíveis.

D. DIREÇÃO

XVI

A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

XVII

Ao Presidente cabe a orientação da Direção.

XVIII

O Tesoureiro é o depositário dos fundos da Sociedade. Recebe as quotas, contribuições anuais, rendimentos e dádivas de qualquer natureza e é responsável pela contabilidade. Em casos urgentes poderá dispor mensalmente de pequenas quantias, nunca superiores a € 200,00 (duzentos euros), informando de seguida os outros membros da Direção da respetiva despesa.

XIX

O Secretário é o depositário do arquivo; tem a seu cargo a redação das atas das sessões da Direção, a redação do relatório anual, sua expedição, as convocações das Assembleias Gerais e, em geral, toda a correspondência, mantendo atualizada uma relação de todos os associados e de todas as pessoas socorridas.

XX

A Direção decide, por maioria de votos, os subsídios a conceder, até ao montante de € 1500,00 (mil e quinhentos euros) por subsídio, com exceção do que está previsto no art.º XVIII. Subsídios de quantia superior só poderão ser concedidos por uma Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

XXI

Cumpra à Direção apresentar à Assembleia Geral ordinária um relatório sobre a sua administração, assim como as contas e a situação da caixa da Sociedade, depois de verificados pelo Conselho Fiscal.

E. CONSELHO FISCAL

XXII

O Conselho Fiscal é composto por três associados eleitos pela Assembleia Geral: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

XXIII

1. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre:

- a) O relatório e contas;
- b) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção.

2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, ainda que não vinculativos, são obrigatórios.

3. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a ação da Direção;
- b) Verificar a conformidade da atividade da Sociedade com as regras legais, regulamentares e estatutárias.

4. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção mediante comunicação prévia, bem como pedir-lhe elementos que considere necessários ao exercício das suas competências.

XXIV

1. O Conselho Fiscal reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

2. O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

F. DISPOSIÇÕES GERAIS

XXV

A dívida de dois mil francos suíços do Sr. Theodor Deggeler, de Schaffhouse, recebida em 28 de dezembro de 1895, constitui um capital inalienável, tendo de ser restituída à família Deggeler em caso de dissolução da Sociedade.

XXVI

Em caso de necessidade urgente, o uso de uma parte do capital inalienável é autorizado, mas somente com o consentimento da Assembleia Geral.

XXVII

Os fundos da Sociedade só podem ser utilizados em conformidade com os fins da mesma.

XXVIII

As atas das Assembleias e os relatórios anuais são redigidos em português e francês e devem ser assinados, respetivamente, pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Presidente da Direção.

XXIX

Os presentes estatutos só poderão ser modificados por uma Assembleia Geral mediante voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes.